



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ARQUIVOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIDÁTICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO PELOS DOCENTES.

O DEPARTAMENTO DE ARQUIVOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a solicitação, o julgamento e a concessão de redução de carga horária didática para fins do exercício das atividades de pesquisa e extensão pelos docentes do Departamento de Arquivologia serão regidos pelo presente conjunto de itens normativos,

RESOLVE:

TÍTULO 1

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente norma visa regulamentar o processo de concessão de liberação de carga horária didática para atividades de pesquisa e extensão no âmbito do Departamento de Arquivologia, em conformidade com a Resolução Nº 21/2013-CEPE do Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na UFES e com a Resolução Nº 54/1997-CEPE das Normas para Atividade de Extensão Universitária da UFES, ambas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE desta Universidade.

TÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º. Poderão solicitar redução de carga horária didática os docentes em regime de dedicação exclusiva ou em 40h, desde que participem de projeto de pesquisa devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFES) e/ou participem de programa ou projeto de extensão devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFES).

Parágrafo único. Somente serão aceitas as solicitações de docentes cujos projetos estejam em dia com todas as exigências burocráticas das respectivas pró-reitorias, tais como prazos de vigência e relatórios.

Art. 3º. Poderá ser concedida redução de carga-horária didática por 12 (doze) meses, a qual poderá ser renovada, desde que se cumpram os requisitos especificados nesta resolução.

§ 1º. A solicitação de redução de carga-horária didática deve ser feita ao departamento entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias de antecipação ao início do próximo semestre letivo.

§ 2º. A concessão de redução de carga horária didática será válida apenas a partir do semestre seguinte à solicitação.

Art. 4º. Para efetuar a solicitação de redução de carga horária didática para atividade de pesquisa, o docente deverá encaminhar à Chefia do Departamento de Arquivologia, por intermédio da secretaria do departamento, os seguintes documentos:

- I. Memorando de solicitação da carga horária requerida, indicando a quantidade de horas já concedidas anteriormente para atividades de pesquisa e/ou extensão e que estará em vigor concomitantemente com o prazo solicitado para a redução de carga horária;
- II. Formulário Eletrônico preenchido com número de Registro da Pesquisa, obtido no site do Departamento de Pesquisa da PRPPG/UFES.

Art. 5º. Para efetuar a solicitação de redução de carga horária didática para atividade de extensão, o docente deverá encaminhar à Chefia do Departamento de Arquivologia, por intermédio da secretaria do departamento, os seguintes documentos:

- I. Memorando de solicitação da carga horária requerida, indicando a quantidade de horas já concedidas anteriormente para atividades de pesquisa e/ou extensão e que estará em vigor concomitantemente com o prazo solicitado para a redução de carga horária;
- II. Formulário Eletrônico do Sistema de Informações de Extensão (SIEX/UFES) obtido no site da PROEX/UFES.

Art. 6º. É condição indispensável para a solicitação da redução de carga horária didática que o solicitante possua *Curriculum Vitae* cadastrado na Plataforma Lattes e disponível para consulta no site do CNPq.

TÍTULO III

DA ANÁLISE

Art. 7º. A análise da solicitação de redução de carga horária didática será feita pelo relator designado pela Chefia do Departamento de Arquivologia.

Art. 8º. O relator designado poderá, quando necessário, solicitar ao docente informações ou documentos suplementares, como o projeto de pesquisa e/ou o projeto de extensão, na ocasião da análise de solicitação da redução de carga horária.

Art. 9º. A análise da solicitação de redução de carga horária didática deve levar em consideração que a carga horária máxima semestral para realização de atividades de pesquisa e/ou extensão não poderá ultrapassar o total de 20 (vinte) horas semanais, bem como não poderá ultrapassar os valores máximos detalhados abaixo:

- I. Até 20 (vinte) horas de extensão para coordenador de programa de extensão.
- II. Até 10 (dez) horas de extensão para coordenador de projeto de extensão.
- III. Até 5 (cinco) horas de extensão para colaborador de programa ou projeto de extensão.
- IV. Até 20 (vinte) horas de pesquisa para coordenador ou colaborador de projeto de pesquisa.

Art. 10º. Nos casos de solicitação de redução de carga horária para pesquisa, sua aprovação ficará condicionada à produção científica devidamente atestada pelo docente na Plataforma Lattes, obtida durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da presente solicitação de redução de carga horária didática.

§ 1º. Tomando como base a pontuação sugerida pela CAPES para atuação em quadro permanente de programas *stricto sensu*, considerar-se-á a pontuação obtida pelo requerente nos 24 (vinte e quatro) meses, conforme critérios detalhados abaixo:

- Autoria/co-autoria de artigo completo em periódico classificado pelo Qualis da área de Ciências Sociais Aplicadas: 10 (dez) pontos.
- Autoria/co-autoria de artigo completo em periódico classificado pelo Qualis de outras áreas: 8 (oito) pontos.
- Autoria/co-autoria de artigo completo em periódico não classificado pelo Qualis: 4 (quatro) pontos.
- Autoria/co-autoria de Livro especializado publicado em Editora c/ corpo editorial: 10 (dez) pontos.
- Organização de Livro especializado publicado em Editora c/ corpo editorial: 8 (oito) pontos.
- Autoria/co-autoria de capítulo de livro especializado, em Editora c/ corpo editorial: 8 (oito) pontos.
- Autoria/co-autoria de trabalho completo publicado em anais de eventos científicos internacionais: 8 (oito) pontos.
- Autoria/co-autoria de trabalho completo publicado em anais de eventos científicos nacionais ou regionais: 5 (cinco) pontos
- Autoria/co-autoria de resumo e/ou pôster publicado em anais de eventos científicos internacionais: 3 (três) pontos.
- Autoria/co-autoria de resumo e/ou pôster publicado em anais de eventos científicos nacionais ou regionais: 2 (dois) pontos.

§ 2º. A pontuação citada no § 1º do Art. 10º será computada como sendo o somatório da pontuação referente a cada item de produção científica discriminada no *Curriculum Lattes*.

§ 3º. Para solicitar a redução de carga horária didática em até 100% da quantidade estabelecida no inciso IV do Art. 9º, o somatório da pontuação deverá ser igual ou superior a 10 (dez) pontos no período avaliado.

§ 4º. Para solicitar a redução de carga horária didática em até 50% da quantidade estabelecida no inciso IV do Art. 9º, o somatório da pontuação deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) pontos no período avaliado.

§ 5º. É de responsabilidade do requerente preencher o *Curriculum Lattes* com as especificações detalhadas e completas para subsidiar as análises.

TÍTULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 11º. O julgamento final da solicitação de redução de carga horária didática será feita pelos membros da Câmara Departamental.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do Departamento de Arquivologia.

Art. 13º. Esta resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2014.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2014.

ATTILIO PROVEDEL
PRESIDENTE